

prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da sua abertura no *Diário do Governo*;

- b) Os candidatos devem entregar na 4.^a Repartição da DSP um requerimento, em papel selado, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso e do qual conste o nome, a categoria, o organismo onde prestam serviço e a categoria a que pretendem concorrer;
- c) Só são admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam às condições gerais e especiais de promoção exigidas para a categoria a que pretendem concorrer;
- d) Os candidatos poderão juntar ao requerimento quaisquer documentos comprovativos de habilitações possuídas e que não constem dos seus processos individuais.

9.º Os planos dos cursos geral e complementar de formação técnico-profissional, a frequentar, respectivamente, pelos guardas auxiliares e de 1.^a classe, serão elaborados pelo comando do CPEM e aprovados por despacho do superintendente dos Serviços do Pessoal.

10.º Os cursos referidos no número anterior serão ministrados em Lisboa, sob orientação do comandante do CPEM.

11.º Os cursos referidos no n.º 9.º podem, por falta de aproveitamento, ser repetidos apenas uma vez.

12.º A constituição dos júris dos concursos documentais é a seguinte:

- a) Nas promoções a guarda de 3.^a classe e a subchefe:

Presidente — comandante do CPEM;

1.º vogal — inspector ou subinspector do CPEM;

2.º vogal — um chefe ou subchefe do CPEM, eleito de entre os elementos destas categorias que prestam serviço em Lisboa;

Secretário — um oficial do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha (QPCMM) que preste serviço na secretaria da Base Naval de Lisboa ou, na sua falta, a designar pela 4.^a Repartição da DSP;

- b) Nas promoções a subinspector e a inspector:

Presidente — director do Serviço do Pessoal;

1.º vogal — chefe da 4.^a Repartição da DSP;

2.º vogal — comandante do CPEM;

Secretário — chefe de secção do QPCMM que preste serviço na secretaria do CPEM ou, no seu impedimento, a designar pela 4.^a Repartição da DSP.

13.º Nos concursos documentais, o júri disporá dos seguintes elementos para apreciação dos candidatos:

- a) Registos disciplinares;
- b) Informações periódicas;
- c) Classificações obtidas nos cursos frequentados;
- d) Tempo de serviço efectivo prestado nas diversas categorias;

- e) Outros elementos constantes dos processos individuais ou apresentados pelos concorrentes juntamente com os requerimentos de admissão aos concursos.

14.º Enquanto não houver candidatos aos concursos habilitados com os cursos referidos nas condições especiais de promoção, os elementos de apreciação referidos na alínea c) do número anterior são substituídos pelas classificações obtidas em exames a realizar em Lisboa, no comando do CPEM.

15.º O júri encarregado da realização dos exames referidos no número anterior, bem como da elaboração das respectivas provas e suas classificações, é o mesmo do concurso documental a que os exames se destinam.

16.º Os exames, que são eliminatórios e podem ser repetidos uma vez, constarão de provas escritas e orais versando matérias que virão indicadas nos avisos de abertura dos concursos.

17.º O início dos exames não poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias após o termo do prazo para a entrega dos requerimentos de admissão aos concursos.

18.º Os exames terão validade para todos os concursos de promoção à mesma categoria a realizar posteriormente.

19.º Sempre que, nas circunstâncias do n.º 14.º, haja que realizar novos exames, os candidatos já aprovados em exames anteriores poderão apresentar-se facultativamente a esses novos exames, com vista a melhoria da sua classificação e com salvaguarda da classificação anterior quando essa melhoria não se verifique.

20.º Enquanto não houver candidatos aos concursos para promoção a inspector e a subinspector que possuam o tempo mínimo de serviço efectivo exigido para tal fim, esta condição especial de promoção será dispensada.

Estado-Maior da Armada, 24 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo presente o programa plurianual de investimentos da Companhia Portuguesa de Electricidade e o esquema de financiamento preconizado, o Conselho de Ministros aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica.

Decide o arranque imediato do aproveitamento de Crestuma e aprova o lançamento de concursos visando o fornecimento dos equipamentos principais para o primeiro grupo nuclear.

Os Ministérios competentes emitirão as directivas necessárias à concretização do programa aprovado.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.